

**RESOLUÇÃO Nº 015/2021 – TC, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Altera dispositivos da Resolução 013/2018-TCE/RN, de 10 de maio de 2018, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento dos servidores, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 013/2018- TCE/RN, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17 – Para fins de consignação facultativa, serão observadas as seguintes margens consignáveis:

(...)

III – a soma mensal das consignações facultativas, com exceção das previstas no inciso II, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido; e

IV – a soma mensal das consignações facultativas previstas nos incisos II e III não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 01 de JULHO de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas